APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 16/03/2000 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 15/03/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/00, de 03 de Janeiro de 2000.

Aprova a Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à Associação Ana Custódia de Jesus referentes aos meses de Janeiro a Abril de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do FNAS, repassado à Prefeitura Municipal de Caçu à Associação Ana Custódia de Jesus, referente aos meses de Janeiro a Abril de 1999.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 1999.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

PROTOCOLO
Reg. nº 01877 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28 v
Caçu, 10 / 02 / 200 0
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 200 0
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. José dos Reis para
emitir parecer.
Em 22/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 10/00
Promulgado em 21-03-00
Publique-se, cumpra-se e arquive-se.
Caçu, 24 / 03 / 200 0
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Fls. 47

RESOLUÇÃO RS Nº 08503/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº **3.20-11027/99**, que versam sobre a **Prestação de Contas** da aplicação de recurso oriundo do **Fundo Nacional de Assistência Social**, repassado pelo Município de **Caçu** à **Associação Ana Custódia de Jesus,** sob a responsabilidade do Sr. **Antônio Carlos de Souza**, no valor de R$ 810,00 , referente aos meses janeiro e abril de 1999;

considerando o que consta da Informação nº 1972/99, de fls. 44, exarada pela Seção de Exame de Contas;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1408/99, manifestar ao Legislativo Municipal, seu parecer favorável à **aprovação** da presente Prestação de Contas, com ressalva apontada na mencionada informação.

Cumpre à **Superintendência de Secretaria** encaminhar o processo à Câmara Municipal.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 09 SET 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 12/00, de 03-01-2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova a Prestação de Contas da aplicação de Recursos oriundos do FNAS repassados à Associação Ana Custódia de Jesus referentes aos meses de janeiro a abril de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre a prestação de contas da aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à Associação Ana Custódia de Jesus referentes aos meses de janeiro a abril de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -